

TR 3/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2023	810005-COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA DO MDH	JENY KIM BATISTA	08/12/2023 10:57 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação		00135.218900/2023-81

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação direta, sob demanda, de empresa especializada na locação de espaço para evento de médio porte, incluindo serviços de alimentação, segurança, limpeza, saúde, internet, seguro e gerador, abrangendo montagem, desmontagem e manutenção de toda estrutura demandada, além de materiais, equipamentos e mão de obra necessária à efetivação dos serviços, para a realização da V Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - V CNDPD, a qual será realizada em Brasília/DF, no período de 14 a 17 de julho de 2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1. Tabela 1: Valor

2.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Locação de espaço e contratação de serviços acessórios para a V Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a ser realizada entre os dias 13 a 18 de julho de 2024.	22721	Serviço	01	R\$ 2.393.462,25 (dois milhões, trezentos e noventa e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos)

1.2 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O espaço em questão e objeto desse Termo de Referência - TR, para sua contratação e atendimento integral das demandas de instalações e sistematização do processo conferencial da V CNDPD, deverá ter como requisitos mínimos a seguinte capacidade de área e infraestrutura física e acessível a Pessoas com Deficiência e ou mobilidade reduzida, de no mínimo 6.653,60 m² (seis mil, seiscentos e cinquenta e três metros quadrados), conforme metragem definidas pela Comissão relacionadas nos Documentos (3813129 e 3923101) e discriminadas abaixo, com sua respectiva programação prévia de montagens e desmontagens e ajustes:

- **Uma sala plenária** com capacidade para atender até **1.200 (mil e duzentas) pessoas** em formato auditório, com **1.514,30 m²** (um mil, quinhentos e quatorze e trinta) metros quadrados;
- **Quinze salas** com capacidade para até **60 (sessenta) pessoas** em formato de auditório, com metragem que entre 84,40 e 89,40 m² de áreas;
- **Uma sala vip** com capacidade para até **20 (vinte) pessoas**, destinada para Ministros de Estado, Palestrantes, Convidados e demais autoridades, com área de **56,25 m²** ;
- **Duas salas multiuso** com capacidade para até **20 (vinte) pessoas**, destinada ao **apoio da equipe organizadora**, com área de **56,25m²** cada;
- **Duas salas para reuniões** do CONADE/SNDPD para até **20 (vinte) pessoas**, destinada a realização de reuniões durante a Conferência, com área de **82,50 m²** cada;
- **Uma sala para Relatoria** com capacidade para até **15 (quinze) pessoas**, destinada como espaço para relatoria das propostas, com área de **56,25 m²** (cinquenta metros quadrados);
- **Uma sala** com capacidade para até **5 (cinco) pessoas**, destinada a profissionais capacitados para **atendimento médico**, com área de **84,60 m²** cada;
- **Uma sala** com capacidade para até **3 (três) pessoas**, com maca destinada para uso de **higiene pessoal**, com área de **84,60 m²**;
- **Uma sala** com capacidade para até **5 (cinco) pessoas**, destinada para **manutenção de cadeiras de rodas**, com área de **84,60 m²** ;
- **Duas salas multiuso** com capacidade para até **20 (vinte) pessoas**, destinadas para **descanso**, com área de **80,50 e 89,40 m²** cada;
- **Uma sala multiuso** com capacidade para até **10 (dez) pessoas**, destinada à **prestação de contas**, com área de **84,60 m²**;
- **Uma sala multiuso** com capacidade para até **20 (vinte) pessoas**, destinada como **sala de imprensa**, com área de **84,40 m²**;

- **Uma sala multiuso** a ser utilizada como **guarda volume e maleiro**, com área de **168 m²**;
- **Um Restaurante** com capacidade para atendimento até **1200(um mil e duzentas) pessoas**, com área de **1.693 m²**, que comporte ao menos **800 (oitocentas) pessoas simultâneas**;
- **Uma área** de recepção para **credenciamentos** dos participantes e Stands, com capacidade para até **1.200 (um mil e duzentas) pessoas**, com área de **994,60m²**;
- Disponibilização de **10 vagas de garagem como cortesia, por dia** de evento, com disponibilização de QR Code para os usuários.

Relação de Ambientes, Sugestão de Áreas Mínimas previstas e Cronograma de Montagem e Desmontagem

Tabela 2

Ambientes	Quantidade	M ²	Total M ²	Data Montagem	Data Execução	Data Desmontagem
Plenária Inicial/Final	1	1.514,30	1.514,30	13/07/24	14/07/2024 a 17/07/2024	18/07/2024
Salas de grupo	15	84,40 à 89,40	1.301	13/07/24	14/07/2024 a 17/07/2024	18/07/2024
Sala Vip	1	56,25	56,25	13/07/24	14/07/2024 a 17/07/2024	18/07/2024
Salas de Apoio da equipe organizadora	2	56,25	112,50	13/07/24	14/07/2024 a 17/07/2024	18/07/2024
Salas de reuniões CONADE/SNDPD	2	82,50	165	13/07/24	14/07/2024 a 17/07/2024	18/07/2024
Sala de Relatoria	1	56,25	56,25	13/07/24	14/07/2024 a 17/07/2024	18/07/2024
Sala de Atendimento médico	1	84,60	84,60	13/07/24	14/07/2024 a 17/07/2024	18/07/2024
Sala de Higiene pessoal	1	84,60	84,60	13/07/24	14/07/2024 a 17/07/2024	18/07/2024
Sala de Concerto de Cadeiras de Rodas	1	84,60	84,60	13/07/24	14/07/2024 a 17/07/2024	18/07/2024

Sala de Descanso	2	80,50 e 89,40	169,90	13/07/24	14/07/2024 a 17/07/2024	18/07/2024
Sala de Prestação de Contas	1	84,60	84,60	13/07/24	14/07/2024 a 17/07/2024	18/07/2024
Sala de Imprensa	1	84,40	84,40	13/07/24	14/07/2024 a 17/07/2024	18/07/2024
Área de Guarda volumes e maleiro	1	168	168	13/07/24	14/07/2024 a 17/07/2024	18/07/2024
Área de Restaurante	1	1693	1693	13/07/24	14/07/2024 a 17/07/2024	18/07/2024
Área de Credenciamento e Stands	1	994,60	994,60	13/07/24	14/07/2024 a 17/07/2024	18/07/2024
Vagas de Garagem	10	-	-	-	13/07/24 a 17/07/24	-
Total m ² por dia a locar	-	-	6.653,60	-	-	-

Equipe da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência	56
Equipe de apoio	66
Total de Participantes	1.200

2.4 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 27136980000100-0-000001/2023
- II) Data de publicação no PNCP: 21/08/2023
- III) Id do item no PCA: 140
- IV) Classe/Grupo: Serviço/732
- V) Identificador da Futura Contratação: 810005-115/2023

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 A contratada, para fins de execução do objeto deste Termo, deverá disponibilizar equipe de pessoal e ferramentas e equipamentos necessários para atender as demandas da contratante, antes, durante e depois da execução do evento, para fins de apoiar a contratada e seus parceiros e fornecedores em todo o processo de planejamento, execução e finalização do evento.

DOS SERVIÇOS ACESSÓRIOS

3.3 O objeto foco dessa contratação, leva-se em consideração também os demais itens pertinentes a infraestrutura e serviços essenciais a realização da V CNDPD, conforme descritos abaixo como serviços acessórios, para além do uso de banheiros, escadas rolantes e elevadores disponíveis no local, e serão contratados sob demanda expressa da contratante;

3.4 Para a realização da V CNDPD o local deverá oferecer em sua estrutura física total acessibilidade a pessoas com deficiência e ou com mobilidade reduzida; em especial rampa de acesso e piso tátil.

3.5 Para efeitos práticos e em razão da programação diária da V CNDPD consideraremos o horário comercial do evento iniciando-se diariamente às 7h, com as chegadas das equipes de trabalho e finalizando às 21h;

3.6 Os serviços acessórios que comporão a contratação do espaço são: Os serviços de alimentação; os serviços de Segurança (vigilância desarmada); os serviços de Brigadistas, os serviços de atendimento médico (Médicos, enfermeiros, UTI móvel, UTE móvel; os serviços de fornecimentos de Internet (link dedicado e distribuição WI-FI e a cabo), estrutura de palco, serviços de limpeza e serviço de energia a base de gerador;

3.7 Outros serviços como energia da concessionária e climatização para todo o espaço e ambientes conferenciais, limpeza e higienização de ambientes, o fornecimento de mobiliário básico (cadeiras, mesas redondas e pranchões) e equipes para promover os ajustes de layouts de espaços e ambientes do evento deverão estar contemplados no valor da locação do espaço;

3.8 Para a realização da V CNDPD deverão estar incluídos no valor da locação do espaço físico, todo o mobiliário básico necessário como cadeiras fixas confortáveis e acolchoadas, mesas redondas e pranchões, ambos nas quantidades e nos tamanhos sugeridos pela contratante e disponibilizados pela contratada;

3.8.1 A previsão dos quantitativos relativos ao mobiliário descritos acima a ser utilizado no evento, estão detalhados no quadro 4 abaixo.

Quantitativos de mobiliários

Tabela 4

Item (unidade)	Quantidade	Ambientes
Mesa Redonda de 6 e 8 lugares	150	Restaurante e salas de apoio
Pranchões de 1,5m e 2m	150	Salas mini plenárias e demais ambientes
Cadeiras pés palito acolchoadas	2.400	Todos os ambientes
Toalhas brancas e/ou pretas	300	Para mesas e pranchões

3.8.2 A contratada deverá dispor de equipe especializada e em quantidade suficiente para promover os ajustes necessários de *layouts* de ambientes, conforme programação da V CNDPD, no antes, durante e no pós evento.

Do uso de Energia Elétrica da Concessionária

3.9 a contratada fornecerá o serviço de energia elétrica da concessionária para iluminação de todos os ambientes administrativos e conferenciais do evento a exemplo das plenárias, do credenciamento, do posto médico, da relatoria, sala de reuniões e demais ambientes do evento.

3.10 A energia elétrica da concessionária fornecida pela contratada também poderá ser utilizada para uso em equipamentos de informática como computadores, *notebooks*, impressoras, projetores, monitores de TV, bebedouros e outros eletrônicos necessários ao evento;

3.11 A contratada também fornecerá energia da concessionária durante a montagem e desmontagem do evento, obedecendo o horário comercial estabelecido das 7h às 21h;

3.12 Para a consecução do item anterior serão desconsideradas da proposta o fornecimento de energia para utilização em palco construídos para finalidades e atividades do evento, sejam conferenciais ou culturais, estandes e outros ambientes construídos para a necessidade do evento, de modo que o fornecimento de energia para esses itens será de responsabilidade da contratante;

3.13 Para a consecução do item anterior a contratada, se necessário e sob a solicitação expressa da contratante, fornecerá a energia necessária e apoio logístico ao contratante e seus parceiros e fornecedores o equivalente a 30 (trinta) horas extras de energia elétrica calculada sobre a área locada e em uso, e necessária para complementos de montagens, execução e/ou desmontagem do evento, e para tanto, o valor da hora extra deverá estar contido na proposta comercial;

3.14 Na ausência de energia elétrica da concessionária durante todo o período de montagem, execução e desmontagem do evento, a contratada deverá suprir esse item por meio de geradores próprios sem custo a contratada, até o horário comercial estabelecido de 21h;

3.15 Para o caso de interrupção de energia da concessionária para além do horário comercial estabelecido das 7h às 21h, a contratada, se necessário e sob a solicitação expressa da contratante, deverá suprir a interrupção de energia elétrica da concessionária, por meio de geradores de energia próprios, em que sejam mantidas em funcionamento a luz ambiente de todos os espaços locados, os computadores, equipamentos de projeção, sinal de internet e a climatização dos espaços locados de modo a não prejudicar o andamento das atividades conferenciais, sejam durante a montagem, execução ou desmontagem, e para tanto, a contratante deverá informar em sua proposta o valor correspondente de 30 (trinta) horas de energia a base de gerador;

3.16 A contratada deverá informar em sua proposta o valor correspondente as quantitativos prévios estabelecidos no quadro 5 (cinco) abaixo, referente ao uso de energia a base de gerador próprio e em KVA suficiente para uso de todos os ambientes do evento e equipamentos, durante a montagem, execução e desmontagem do evento, obedecendo a programação fornecida pela contratada e os limites de horários previamente estabelecidos e, para tanto, no valor da proposta já deverá estar incluído o valor referente a esse item:

Previsão de Horas de Gerador

Tabela 5

Item	1º Dia	2º Dia	3º Dia	4º Dia	5º Dia	6º Dia	Total
Energia de Gerador (horas extras) 13 a 18 de julho de 2024 de 260 kva	12	12	12	12	12	12	72

3.17 O serviço de climatização de todos os ambientes locados deverão ser disponibilizados durante todos os dias de execução do evento e conforme sua programação, para tanto esse valor já deverá estar contido na proposta comercial;

3.17.1 A critério da contratante e a depender do horário da programação a contratada deverá manter todos os sistemas de iluminação e climatização de ambientes dos espaços em uso durante a execução do evento,

3.17.2 Para as etapas de montagem e desmontagem a contratada está desobrigada a ligar o ar-condicionado, sendo autorizada apenas por meio de ordem expressa da contratante.

Dos Serviços de Internet

3.18 O serviço de Internet será fornecido por meio de sistema de Internet instalados pela contratada em quantidades suficientes para o uso do evento durante os quatro dias de sua execução, com capacidade para atender cerca de 1.200 (hum mil e duzentas) pessoas em conexões simultâneas pelo sistema *wi-fi* e para as necessidades administrativas do evento (credenciamento, apoio a plenárias, plenárias de eixo e mini plenárias, organização, sala de imprensa e educomunicação, apoio médico, sala *vip*, sala de reuniões, sala de relatoria, e estandes, *cyber* espaço), em modo cabeada e para atividades de transmissões e de acessibilidade na comunicação, para tanto os valores equivalente a 600mb diários de Internet de alta performance deverão estar incluídos na proposta;

3.18.1 O serviço de Internet consiste na disponibilização de sinal por *link* dedicado de 600mb (seiscentos *megabytes*) sem concorrência, com velocidade acima da média para a rede *wi-fi* e de 10mb mínimos para pontos cabeados, e de transmissão e acessibilidade, fornecidos e montados sob demanda da contratante e sem limite de dados e sem perda de pacote, com disponibilidade mínima de 80% (oitenta por cento) de performance;

3.18.2 Para a consecução do item anterior, a contratada deverá disponibilizar em todos os ambientes do evento sinal de Internet *wi-fi* e conforme quadro 5 (cinco) abaixo a distribuição de pontos cabeados, pontos de transmissão e canal específico de acessibilidade na comunicação (audiodescrição), totalizando 800mb (oitocentos) *megabytes*;

3.18.3 Para consecução do item anterior a contratada deverá incluir na sua proposta além do valor do *link* dedicado todos os equipamentos como roteadores, *switch*, cabos, computadores servidores e demais ativos como RH habilitado e de pronto atendimento para manter a rede em perfeito funcionamento por todo o período do evento;

3.18.4 Para o caso de necessidade a contratada deverá estar preparada para, sob demanda expressa da contratante fornecer o equivalente a até mais 150 mb extras distribuídos no sinal de *wi-fi* e mais 60mb extras nos **pontos** cabeados;

3.18.5 Os serviços de Internet *wi-fi* e cabeadas deverão estar em pleno funcionamento para testes até a tarde do dia 13 de julho de 2024 no primeiro dia de montagem do evento, com tempo para eventuais necessidades de ajustes;

Distribuição de Pontos de Internet

tabela 6

Sala de Apoio para descanso Item	2	20	5	Cabeada		
				Pontos	Transmissão	Audiodescrição
Espaço para concerto de cadeira de rodas	1	5	5	-	-	-
Link dedicado de Internet de 600mb (distribuídos nos ambientes em pontos fixos e por Sala com maca para uso de higiene pessoal 15m ² roteador em sinal de <i>wi-fi</i>)	3	600mb	2	500mb	60mb	40mb
Sala Atendimento Médico	2	5	2	-	-	-
MB Extras			150mb	60mb	50mb	20mb
Sala Relatoria de propostas	1	15	15	-	-	-
Ambientes		Salas	Público	Pontos	Pontos	Pontos
Sala de Reuniões	2	20	2	-	-	-
Área para stands e Circulação	1	1.200				

Área para Credenciamento Sala Equipe Organizadora	2	1	20	1.200	5	15	-	-	-	-
8 Guarda volumes		1	Não especificado			1		-		-
Sala Vip Restaurante	1	80		2		-		-		-
		1		1.200		10		-		-
Grupos de Trabalho - Sala de Imprensa	15	1	60	100	15	10		1		1
Banário Inicial e Final Bancos e Prestação de Contas	1	1	1.200	10	7	5	1	2	2	1
Total			-		104		4		4	

Dos serviços de Alimentação

3.19 Caberá à contratada prover, durante todo o período do evento e a todos os participantes, o serviço de alimentação descrito na tabela 7, a ser fornecido no local do evento, para tanto será necessário infraestrutura completa de alimentação e *buffet* no local do evento, dentro dos padrões sanitários;

3.20 Todo o serviço de alimentação para atender a demanda do evento por quatro dias de execução que girará em torno de 1.200 (um mil e duzentos) almoços por dia e 1.200 (um mil e duzentos) jantares por dia, e será fornecido pela contratada, sendo efetivamente pagos os quantitativos demandados durante cada momento, e que deverá ser contabilizado pela contratada e sob o auxílio de um representante da contratante. Para tanto, os valores unitários referentes ao almoço e ao jantar deverão estar incluídos na proposta e sua correspondente totalização;

3.21 Para o fornecimento de alimentação, a contratada estará obrigada a contemplar na execução do serviço, todos os insumos necessários como louças, talheres, copos, toalhas, itens de higiene e pessoal na cozinha, no salão e nos banheiros do restaurante, em quantidade necessária para a plena execução das demandas da contratante;

3.22 Para consecução do item anterior a contratada deverá, em relação aos itens de higiene pessoal fornecer álcool a 70% (setenta por cento), luvas, sabão líquido, papel toalha, papel higiênico e guardanapos;

3.23 Para a consecução do item anterior, a contratada deverá ter em sua equipe um responsável em nutrição devidamente registrado em Conselho de Classe específico, que proporrá um cardápio adequado e saudável; também deverá conter garçons e garçonetes em quantidades suficientes para a demanda do evento, bem equipes de cozinha o suficiente para a produção da demanda do evento;

3.24 Para o fornecimento de alimentação, a contratada deverá propor um cardápio diversificado e variados em proteínas, carboidratos, cereais, salada em folhas, hortaliças, leguminosas, inclusive que atenda às necessidades específicas dos participantes do evento relativos à intolerância à lactose, ao glúten, a frutos do mar, etc.;

3.25 Para o fornecimento de alimentação a contratada deverá servir também água, refrigerantes variados, sucos variados, sobremesas e frutas da estação;

3.26 A contratada também deverá fornecer outros serviços de alimentação como café, chá, água, kit lanche, equipamentos como garrafas para café e chá, bandejas, jarras para água, copos de vidro, bebedouros e máquinas de café com insumos; bem como os insumos necessários como, copo para água de 200ml descartáveis com suporte, copo para café e chá de isopor de 50ml e suporte, sachês de açúcar, adoçante, colher descartável, em quantidade suficiente e conforme quadro abaixo:

Quantitativo Serviços de alimentação

Tabela 7

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

ITENS (UNID.)	1º DIA 14/07	2º DIA 15/07	3º DIA 16/07	4º DIA 17/07
Almoço	-	1200	1200	1200
Jantar	1200	1200	1200	-
Garrafão de Água de 20 L	150	150	150	150
Água de garrafa de 500 ml	300	300	300	300
Garrafa de Café/Chá de 2L	130	130	130	130
Kit Lanche Tipo I	1200	1200	1200	1200
Bebedouro de Chão	10	10	10	10
Garçons	5	5	5	5

3.27 Para o kit lanche, a contratada deverá fornecer em embalagem individualizada, **1200** (um mil e duzentos) kits contendo: 1(um) suco de frutas, de sabores variados, em embalagem de 200 ml com canudo; 1 (um) biscoito; 1 (uma) fruta da estação; 1 (um) guardanapo. Deverá ser alocado com total higiene e entregue a cada participante, por dia de evento.

3.28 Os demais serviços e pessoal como garçons sugeridos no quadro acima, serão solicitados sob demanda, para execução e distribuição em dias, locais e horários específicos, para utilização na parte conferencial. Os garçons para o restaurante deverão estar contidos no valor do serviço;

3.29 É fundamental que a contratada acompanhe e se adeque as regras e protocolos sanitários de contenção dos riscos por contaminação direta e indireta pelo coronavírus, oferecendo a suas equipes de cozinha e de salão do restaurante, máscaras e outros instrumentos preventivos;

3.30 Para a prestação dos serviços de alimentação a contratada deverá dimensionar, montar e manter com infraestrutura e equipamentos e pessoal habilitado, cozinha industrial com capacidade para garantir a demanda do evento e atendendo os protocolos sanitários com relação a controles de pragas, vetores e produzindo tudo com a mais rigorosa higiene e de acordo com a Resolução n. 216/2004 da ANVISA que institui as boas práticas para serviços de alimentação;

3.31 Para fins de fiscalização, tanto da ANVISA quanto das equipes da Contratante, será dado amplo e irrestrito acesso às instalações da cozinha da contratada, obedecendo os processos de segurança e de higiene do local;

3.32 Todos os alimentos devem ser preparados observando a Portaria n.1.274/2016 do Ministério da Saúde que instituiu o Guia de Alimentação Saudável;

Serviços de Segurança (Vigilância e Brigada de Incêndio)

3.33 Os serviços de segurança, vigilância e brigada de incêndio deverão observar e obedecer às normas vigentes do Governo do Distrito Federal e serão fornecidos pela contratada, conforme os quantitativos dispostos no quadro abaixo, para tanto, esses valores devem estar contidos na proposta;

3.34 Para execução dos serviços de segurança e de brigada de incêndio, a equipe deverá fazer uso de todos os equipamentos e utensílios disponibilizados pela contratada e/ou instalados no local, como hidrantes; e/ou instalados pela contratante, como extintores de incêndio;

3.35 É fundamental que a contratada acompanhe e se adeque as regras e protocolos sanitários de contenção dos riscos por contaminação direta e indireta pelo coronavírus, oferecendo as suas equipes de segurança e brigada de incêndio, além dos equipamentos de proteção individuais, máscaras e outros instrumentos preventivos;

Segurança e Brigada de Incêndio

Tabela 8

ITEM	MEDIDA	QUANTITATIVO
Segurança diurno desarmado	Diária de 12h	32
Segurança noturno desarmado	Diária de 12h	24
Brigadista (dupla) e acordo com Nota Técnica n.º 07 anexo B e Nota Técnica n.º 0912002-CBMDF	Diária de 12h	04

3.36 Os equipamentos de segurança como câmeras de CFTV existentes no local, cuja aplicação deverá estar dentro das normas de segurança exigidos e estabelecidos pela Administração de Brasília e demais órgãos de fiscalização e segurança pública, deverão ser disponibilizados pela Contratada sem custos à Contratante e em perfeita condições de uso;

3.36.1 O acesso às imagens captadas e gravadas pelo CFTV da contratada, deverá ser assegurado à Contratante se solicitado, com vistas a apurar ocorrências nas dependências do local do evento durante o período de locação do espaço no período de 13 a 18 de julho de 2024;

3.36.2 As imagens poderão ser requeridas até 90 (noventa) dias após o encerramento do evento;

3.36.3 A Contratada manterá sob sua guarda todas as imagens captadas durante a realização do evento sendo vedada a sua divulgação por qualquer meio ou forma sem a expressa autorização da Contratante;

Do Serviço Médico e Socorro Móvel

3.37 Será organizado no local do evento um ambiente de ambulatório (posto médico) e serviços de UTI móvel, cuja equipes de profissionais habilitados, equipamentos e suprimentos e insumos de primeiros socorros serão fornecidos pela contratada conforme disposição no quadro abaixo;

3.38 Para consecução do item anterior a contratada deverá ter em seu quadro profissionais devidamente qualificados e registrados em conselhos de classe específicos com registro em dia e experiência em eventos;

3.39 É fundamental que a contratada acompanhe e se adeque as regras e protocolos sanitários de contenção dos riscos por contaminação direta e indireta pelo coronavírus, oferecendo a sua equipe de saúde máscaras e outros instrumentos preventivos;

Quantitativo - Serviço Médico

Tabela 9

ITEM	MÉDICO(A)	ENFERMEIRO(A)	MOTORISTA	UNIDADE
Posto Médico	2	2	-	Diária de 12h
UTI Móvel	1	1	1	Diária de 12h

UTE Móvel para montagem e desmontagem dia 13 e dia 18	-	1	1	Diária de 12h
---	---	---	---	---------------

Dos Serviços de Limpeza

3.41 Para a realização da V CNDPD deverá estar incluso na proposta os serviços de limpeza de todos os espaços locados, e os banheiros necessários a atender a demanda do evento com público previsto de 1.200 (hum mil e duzentas) pessoas durante dos 4 (quatro) dias de execução do evento, e para tanto os valores deverão estar incluídos na proposta e com base na área física locada e a ser limpa;

3.42 Para a consecução do item anterior todo o serviço de limpeza, pessoal e insumos necessários para a limpeza e higienização das áreas locadas e em uso, bem como ambientes institucionais montados e construídos pela contratante como palcos, salas, áreas de exposição estandes e demais espaços demandados pela organização do evento, será fornecido pela contratada, para tanto, os valores deverão estar incluídos na proposta;

3.43 Para consecução do item anterior será de responsabilidade da contratante, seus parceiros e fornecedores a limpeza de ambientes e espaços construídos com objetivos de ativação de qualquer natureza;

3.44 A contratada deverá disponibilizar nas áreas de circulação e de alimentação e próximo aos acessos de elevadores, escadas, escadas rolantes e banheiros, totens com álcool gel 70% (setenta por cento), para evitar contaminação pelo vírus da Covid 19;

3.45 É fundamental que a contratada acompanhe e se adeque as regras e protocolos sanitários de contenção dos riscos por contaminação direta e indireta pelo vírus do coronavírus, oferecendo a suas equipes de limpeza máscaras e outros instrumentos preventivos:

Equipe de Limpeza:

Tabela 10

ITEM	EQUIPE	INSUMOS
Limpeza dos ambientes	Pessoal, em quantidade suficiente para promover a limpeza e higienização dos ambientes do espaço e construídos do evento	Serviços Gerais de Limpeza/Supervisão/Insumos e <i>Container</i> – 08h às 20h (montagem/ evento/ desmontagem) de a 18/07/2024

Demais informações importantes

3.46 Os espaços e ambientes contratados deverão estar disponibilizados a contratante em até 12 (doze) horas depois de finalizada a vistoria, para acesso da contratante, seus parceiros e fornecedores para montagem do evento;

3.47 A vistoria deverá ser feita até 12 (doze) horas antes da data prevista para o início da montagem do evento;

3.47.1 A vistoria que trata esse item é relativa à identificação de avarias nos espaços e infraestrutura física locados da contratada para realização do evento;

3.47.2 A vistoria será feita no antes do evento no recebimento do espaço pela contratante e na devolução no final do evento à contratada. E será realizada com a presença dos representantes de ambas as partes;

3.47.3 Caso seja percebida alguma avaria na vistoria de devolução que não constava na vistoria de recebimento, a contratante se responsabilizará pela adequação para fins de devolução efetiva do espaço a contratada;

3.47.4 Para fins de ressarcir a contratada dos valores referentes a avarias, a contratante contratará seguro de responsabilidade civil para cobrir eventuais despesas que poderão ser executadas e sob a coordenação de representantes da contratante e da contratada e no limite do valor ora estipulado;

3.47.5 A contratada avaliará o valor, com base em serviços similares quando for o caso e apresentará a nota fiscal do reparo à contratante para providências de pagamento;

3.48 A Contratante disponibilizará à Contratada, a programação de *layout* diário do evento, para fins de organização dos espaços e serviços, no prazo de no máximo 8 (oito) dias antes do início do evento;

3.48.1 Durante a execução do evento e para fins de adaptação de espaços e ambientes contratados para atender a programação do evento, as adaptações de *layout* propostos pela contratante deverão ser executadas pela contratada em até 1h30min (uma hora e trinta minutos), para que não haja comprometimento da programação;

3.48.2 Eventuais alterações na disposição ou distribuição das salas, a Contratante informará à Contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do início do evento/ajustes adequações dos ambientes;

3.48.3 A contratada deverá incluir na sua proposta, caso necessário, o valor correspondente a troca de *layouts*;

3.49 Para fins de montagem e desmontagem dos espaços e ambientes do evento, cuja responsabilidade será da contratante, seus parceiros e fornecedores, deverão ocorrer das 7h (sete) às 21h (vinte e uma) horas em todos os dias de ocupação do espaço da contratada pela contratante, ou seja, da montagem a desmontagem, passando é claro pela execução do evento;

3.50 Para fins de adequação dos ambientes durante o evento e que forem de responsabilidades da contratante, seus parceiros e fornecedores, e da contratada, essas deverão ser executados das 8h (oito) horas as 21h (vinte e uma) horas, ou conforme finalização da programação do dia do evento;

3.50.1 Os ajustes de *layouts* que ocorrerão fora do horário previstos, deverão ser executados no intervalo do almoço com um espaço de 1h30 (uma hora e trinta minutos), com o apoio das equipes da contratada e de parceiros da contratante;

3.51 Para os casos acima especificados, a contratada liberará ao menos um banheiro de cada gênero, para uso das equipes que ficarão trabalhando durante todo o tempo de montagem e desmontagem do evento, e para tanto esse serviço deverá constar da proposta incluindo os insumos necessários como RH e itens de limpeza e higienização;

3.52 A Contratada deverá colocar à disposição da Contratante as áreas de eventos e espaços comuns relacionados ao objeto deste TR, desocupados e em condições de uso;

3.53 Ocorrendo o cancelamento, alterações ou atrasos na programação do evento, será devido à Contratada o pagamento pelos serviços já prestados, tais como montagem ou remoção de divisórias, diárias de pessoal técnico, entre outros, conforme valores descritos na proposta comercial desde que aquela não tenham contribuído para tais ocorrência;

3.54 A manutenção hidráulica das instalações fixas (cozinha, banheiros, jardins, etc.) do estabelecimento serão executadas pela Contratada, sem custos a contratante;

3.55 A manutenção hidráulica de espaços construídos/instalados pela Contratada será de responsabilidade desta para o que serão disponibilizados os profissionais contratados;

3.56 A manutenção da rede de climatização fixa (central de ar-condicionado) do estabelecimento será executada pela Contratada, sem custos a contratante;

3.57 A manutenção de equipamentos e soluções de climatização dos espaços construídos/instalados pela Contratante será de responsabilidade desta para o que serão disponibilizados os profissionais contratados;

3.58. A manutenção da rede de Internet *wi-fi* e cabeada das instalações do evento, fixa e montadas pela contratada, serão executadas pela Contratada sem custos a contratante;

3.59 A manutenção da rede elétrica das instalações construídas pela contratada será de responsabilidade desta para o que serão disponibilizados os profissionais contratados;

3.60 A instalação dos estandes será de responsabilidade da Contratante;

3.61 Caso o espaço da contratada tenha estacionamento interno ou sob sua gestão ou ainda de parceiros da mesma, não fará parte deste objeto de contratação e poderá ser explorado comercialmente pela contratante;

3.62 A contratada deverá promover a contratante, a cessão diária de 40 vagas de estacionamento de livre acesso diários de veículos indicados pela contratante à garagem interna e ou coberta da contratada durante todo o período do evento, para tanto esse valor deverá estar contido na proposta comercial;

3.63 Na eventual necessidade de utilização de vagas adicionais pela Contratante serão fornecidos o acesso ao preço constante na proposta comercial, para tanto deverá ser informado esse valor na proposta e custeado pelos parceiros e fornecedores da Contratante;

3.64 A contratada deverá incluir na apresentação de sua proposta comercial, os valores correspondentes aos itens acima mencionados, listados os valores individuais e totalizado

3.65 Todos os serviços relacionados acima serão fornecidos sob demanda expressa da contratante que as fará por meio de Ordem de Serviço encaminhada ao preposto da contratada por meio de mensagem eletrônica.

3.66 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

3.67 Serviço de Seguro – Cobertura Básica de Responsabilidade Civil.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 A contratada deverá observar, no que couber, os Critérios de Sustentabilidade, consoante ao Art. 5º. da Instrução Normativa Nº 1, de 19 de janeiro de 2010, bem como, instituir a Política de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305/2010).

4.1.2 Deste modo, durante a execução contratual, a contratada deverá estar adequada aos termos do Art. 7º, inc. XI da Lei n. 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) que trata sobre as aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

4.1.3 Portanto, o fornecimento pela contratada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela contratante

4.1.4 Nesse mesmo tocante, a contratada no encerramento do contratual, conforme necessidade da contratante, deverá realizar o descarte dos equipamentos de forma adequada, obedecendo aos procedimentos de logística reversa;

4.2. A empresa contratada deverá atender ainda os pontos elencados dos itens de sustentabilidade contidos neste Estudo e do Termo de Referência, contribuindo, dentro do possível, para promoção de uma conferência dentro das melhores práticas sustentáveis, conforme o disposto no Art. 7º da Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010:

“Art. 7º

I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;

II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais; (...)

E

Art. 4º do Decreto n.º 7.746, de 5 de junho de 2012:

Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;(...)

4.3. Portanto, verificando a aplicabilidade de critérios para utilização no todo ou em parte de materiais descartáveis; adoção de medidas para evitar desperdício de água tratada; fornecimento de equipamentos de segurança aos colaboradores (montadores, garçons, equipe de limpeza, seguranças, brigadistas), observando as normas técnicas sobre segurança e também o descarte de resíduos sólidos.

Subcontratação

4.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contratual, e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.6 Em caso de opção pelo seguro-garantia, o particular deverá apresentá-lo, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.7 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

4.8 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto será mediante a emissão da ordem de serviço;

5.1.2 Cronograma de realização dos serviços:

Cronograma de execução do evento:

Tabela 11

DIA	CRONOGRAMA	
	Manhã	Tarde
13/07/2024	Montagem	Montagem
14/07/2024	Montagem	14h - Credenciamento 16h - Abertura Solene 18h30 a 20h - Jantar
15/07/2024	9h - Palestra Magna 10h - Aprovação do Regimento Interno 12h - Almoço	14h - Palestras 18h30 a 20h - Jantar
16/07/2024	9h - Grupos de Trabalhos 12h - Almoço	14h - Grupos de Trabalhos 18h30 a 20h - Jantar
17/07/2024	9h - Plenária final - aprovação das propostas 12h - Almoço	14h - Mesa de Encerramento 17h - Encerramento
18/07/2024	Desmontagem	Desmontagem

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 2 Conjunto 63, Lote 50 - Asa Sul, Brasília - DF, 70200-002, endereço da Contratada.

5.3 Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 8h às 21h (horário de Brasília). A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.3.1 Início da execução do objeto se dará mediante emissão de Ordem de Serviço;

5.3.2 Ao tempo e na necessidade da contratante, a contratada deverá atender a contratante, seus parceiros e fornecedores no que corresponde as demandas do evento, apoiando-os no seu planejamento, naquilo que é de responsabilidade da contratada;

5.3.3 Os serviços acessórios que compõem o objeto deste Termo, deverão ser realizados sob demandas expressas da contratante, conforme itens especificados, tempos e por meio de Ordem de Serviço a ser emitida pelo órgão/setor demandante e atendendo a programação do evento e de acordo com o objeto deste Termo;

5.3.4 Para a execução do subitem anterior, e demais tramites e relacionamentos entre contratante e contratada fica designados a forma eletrônica institucional (cap.sndpd@mdh.gov.br) da pessoa responsável do órgão/setor demandante, como instrumento de comunicação entre as partes, com o objeto de formalizar as demandas, cronogramas, etapas e todas as rotinas previstas para perfeita execução do evento, inclusive para notificação de eventuais penalidades que se fizerem necessárias, sem que haja prejuízo de outros meios;

5.3.5 As Ordens de Serviços, com as demandas necessárias a execução do evento e conforme objeto do contrato (locação de espaço e serviços acessórios), serão emitidas em quantitativos ajustados e em tempo hábil a sua execução;

5.3.6 Para os serviços que demandem grandes contratações, aquisições e preparações prévias a Ordem de Serviço deverá ser emitida com ao menos 15 (quinze dias) de antecedências do início do evento;

5.3.7 Todas as demandas oriundas deste Termo deverão ter a ciência e a subscrição da fiscalização do contrato, sob risco de glosa parcial ou total da fatura;

5.3.8 Caso sejam constatadas inconformidades dos serviços prestados, os mesmos deverão serem corrigidos, refeitos, substituídos, de forma imediata e as custas da contratada e sem prejuízos de penalidades;

5.3.9 Para a efetiva comunicação entre as partes contratante e contratada, estes, após assinatura de contrato designarão respectivos representantes e ambos efetivarão as comunicações necessárias à execução das demandas relativas à programação do evento e conforme objeto deste Termo, de modo que o representante da contratada será responsável pelo acompanhamento, ajustes, e resultados da qualidade e eficácia dos serviços prestados;

5.3.10 A contratada se designará, sempre que necessário pela contratante, a colocar o seu representante a disposição desta e de seus parceiros e fornecedores e em local e data sugerida, para tratar do planejamento e execução do evento;

5.3.11 Para acertos sobre a perfeita execução do contrato deverão ser realizadas, e registradas por meio de Atas, reuniões suficientes entre as partes, objetivando as melhores práticas e o êxito;

5.3.12 A contratada deverá ter com base em sua expertise, sob seu controle e organização os levantamentos dos quantitativos mínimos necessários e indispensáveis aos atendimentos dos itens e subitens deste Termo para atender a realização do evento, conforme objeto deste Termo e de acordo com o que for demandado em Ordem de Serviço;

5.3.13 A contratante garantirá que a Ordem de Serviço ocorra dentro do prazo contratual e ou com tempo mínimo exequível da demanda;

5.3.14 Para efeito de emissão de demandas, os prazos iniciais e finais das Ordens de Serviços sempre ocorrerão em dias e em horários de expediente do representante da contratante;

5.3.15 Para efeito de execução dos serviços objetos deste Termo e demandados pela contratante, a contratada poderá executar em qualquer dia e horário da semana, sendo de sua única responsabilidade os custos adicionais, quando for o caso com horas extras de seu quadro de colaboradores;

5.3.16 Cronograma de realização dos serviços: A contratante encaminhará a contratada em até 8 (oito) dias antes da realização do evento, o cronograma de ajustes, adequações do espaço para melhor receber a montagem, realização e desmontagem do evento;

5.3.17 A contratada deverá disponibilizar equipes e insumos necessários a contratante, seus parceiros e fornecedores sempre que demandadas necessidades no antes, durante e no pós-evento, em relação ao objeto do contrato, como visitas e informações;

5.3.18 Para o caso do cancelamento do evento por motivo fortuito e ou de força maior, até a data máxima de 30 (trinta) dias antes do evento, os valores já pagos à contratada deverão ser ressarcidos a contratante, desde que não haja prejuízo a ambas as partes;

5.3.19 Para o caso de geração de prejuízo à contratada por motivo de cancelamento do evento, a contratante deverá a esta o valor referente a 1% (um) por cento do contrato como forma de atenuar os prejuízos por ventura causados;

5.3.20 Com base nos objetos deste Termo, com exceção da locação do espaço para a realização da V CNDPD, todos os serviços acessórios serão contratados efetivamente sob demanda expressa do representante do órgão/setor demandante;

5.3.21 Concluído o evento, aos responsáveis, contratante e contratada, e os fiscais do contrato caberão as rotinas de confirmação efetivas da execução dos serviços com base nas Ordens de Serviços emitidas, de modo a constituir um relatório de avaliação, com registros fotográficos do evento e descritivos que os subsidiem;

Materiais a serem disponibilizados

5.4 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar a título de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1 A contratada deverá fornecer a títulos de materiais os seguintes mobiliários:

Tabela 12

Item (unidade)	Quantidade	Ambientes
Mesa Redonda de 6 e 8 lugares	150	Restaurante e salas de apoio
Pranchões de 1,5m e 2m	150	Salas mini plenárias e demais ambientes
Cadeiras pés palito acolchoadas	2.400	Todos os ambientes
Toalhas brancas e/ou pretas	300	Para mesas e pranchões

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas ajustadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

Preposto

1.

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.13 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

Fiscalização Administrativa

6.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.19 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1 não produzir os resultados acordados,

7.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 Do recebimento;

7.2.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Artigos. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.4 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.5 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.7 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.2.8 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.9 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.2.10 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.3 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.4.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.4.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.4.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.10 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1 o prazo de validade;

7.10.2 a data da emissão;

7.10.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5 o valor a pagar; e

7.10.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor **IPCA** de correção monetária;

Forma de pagamento

7.20 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24 Antecipação de pagamento

7.24.1 A presente contratação permitirá a antecipação de pagamento de 20% do valor total da contratação, conforme as disposições legais contidas no Art. 145, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei n.º 14.133, *in verbis*:

(...)

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

(...)

No modelo de gestão da Contratada foi criado critérios para credenciar e autorizar fornecedores de produtos e serviços em eventos, para o Cessionário possa ter os mesmos padrões de gestão e qualidade, o que esclarece na proposta enviada (SEI Nº 3923385), de que prevê o adiantamento de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação após o aceite formal da proposta, o que foi observado nas contratações de locações de espaço com outros Órgãos.

7.24.2 A contratada emitirá nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento de 20% (vinte por cento), tão logo que o contrato seja assinado pela contratada, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

7.25 Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

7.25.1 20% quando assinatura do contrato.

7.25.2 80% após a realização do evento;

7.25.3 Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.25.4 No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

7.25.5 O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

7.25.6 A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

7.25.7 O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez dias), contados do recebimento da Nota Fiscal.

7.25.8 A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

7.25.9 O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

7.25.10 prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5%.

7.25.11 O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

Cessão de crédito

7.26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.26.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.27. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O contratado será selecionado por meio de realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso V, parágrafo 5º, inciso III da Lei n.º 14.133/2021;

Regime de execução

8.2 O regime de execução do contrato será de Empreitada por Preço Global. (TCU. Acórdão 1978/2013-Plenário, TC 007.109/2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013);

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>)

8.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6 Não Contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termo do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14 Para fins de de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.15 Habilitação jurídica

8.15.1 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15.2 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15.3 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15.4 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.15.5 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15.6 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.15.7 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15.8 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas;

8.15.9 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.16 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.16.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); 8.15.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional;

8.16.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.16.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.17 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.18 Qualificação Econômico-Financeira

8.18.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.18.2 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.18.8 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação

8.18.10 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.393.462,25 (dois milhões, trezentos e noventa e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos acima no presente Termo de Referência.

9.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco no processo administrativo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JENY KIM BATISTA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 08/12/2023 às 10:08:54.

IZANA APARECIDA BARBOSA FIGUEIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 08/12/2023 às 10:14:13.

ANDREI SUAREZ DILLON SOARES

Membro da comissão de contratação

CELIANE DAMASCENA NUNES

integrante administrativo



Assinou eletronicamente em 08/12/2023 às 10:57:38.

ANNA PAULA FEMINELLA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 08/12/2023 às 10:10:26.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Termo de Compromisso com DH.pdf (421.73 KB)
- Anexo II - Termo de Compromisso com a Integridade.pdf (429.54 KB)

Anexo I - Termo de Compromisso com DH.pdf



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Coordenação-Geral de Logística
Coordenação de Logística

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO COM DIREITOS HUMANOS

TERMO DE COMPROMISSO COM DIREITOS HUMANOS

Eu, _____ representante legal da _____, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos que violem as leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem violação a direitos humanos.

Outrossim, declaro que a empresa/entidade envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao respeito aos direitos humanos.

Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

LOCAL, DATA.

Assinatura

Cargo

CPF

**Anexo II - Termo de Compromisso com a Integridade.
pdf**



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Coordenação-Geral de Logística
Coordenação de Logística

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO COM A INTEGRIDADE

TERMO DE COMPROMISSO COM A INTEGRIDADE

Eu, _____ representante legal da _____, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa/entidade envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

LOCAL, DATA.

Assinatura

Cargo

CPF